



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 81/2022

EMENTA: Estabelece normas para o pagamento de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de junho de 2022

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise é uma minuta elaborada a várias mãos, pelo Jurídico do Executivo, Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná – AMSOP, Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA do Ministério Público do Estado do Paraná.

A preocupação dos envolvidos é agregar em apenas uma lei todas as previsões sobre diárias a serem concedidas a servidores e agentes políticos. Hoje, temos em nosso Município seis atos normativos nesse sentido, são eles: Leis nº 1.577, de 11 de abril de 1997; nº 3.535, de 17 de março de 2011, e nº 3.539, de 18 de março de 2011, e os Decretos nº 2.944, de 25 de março de 1997; nº 4.321, de 17 de julho de 2001; e nº 5.796, de 22 de março de 2011.

A intenção portanto, é constar em apenas uma Lei todas as disposições a respeito da concessão de diárias, cabe ressaltar que os valores foram atualizados, tendo em vista que estavam defasados.

Em anexo Ofício nº 22/2019 da AMSOP, informa que desde maio de 2019 realiza reuniões técnicas a fim de elaborar Minuta que possa servir aos demais municípios, para adequar a questão das diárias. E Ofício nº 172/20219 do GEPATRIA, informa que a Minuta apresentada, pode servir como parâmetro para debates locais.





O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que o Projeto trata-se de atualização dos valores e também da norma em si, sendo necessária tendo em vista que a legislação é de 1997. E que as alterações estão em conformidade com as orientações do órgão ligado ao Ministério Público.

Com relação a legalidade da matéria, o Parecer Jurídico informa que está de acordo com o que preceitua a legislação, mas que os valores podem ser debatidos por parte dos vereadores. Ademais, coloca a necessidade de emenda modificativa no Art. 21, tendo em vista que “No que diz respeito à revogação de decretos [...] entendo não ser possível, uma vez que o processo legislativo que precede uma lei é diverso do processo que resulta um decreto, havendo incompatibilidade neste particular”. Mas que automaticamente ao Revogar uma Lei, o decreto perde a eficácia.

Além dessa alteração, na análise deste Relator, cabe ainda uma Emenda Modificativa, alterando o inciso III ao Art. 17, passando a vigorar com a seguinte redação “III - atestado ou certificado com 100% de frequência, que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino durante a totalidade da programação;”. Isso porque, espera-se que ao conceder diárias ao beneficiado o mesmo cumpra com o cronograma da viagem, ou ocorrendo imprevistos, os mesmos devem ser justificados ou ainda as diárias ressarcidas aos cofres públicos.

Por fim, segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

Além disso, no bojo do Projeto constam as documentações citadas na Lei 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 24 de agosto de 2022.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 81/2022.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

